



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**

**PROCESSO Nº 10/2017**

**EDITAL N.º 10/2017**

**Nome da Empresa:**

**CNPJ n.º:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**Obtivemos através do acesso à página [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada.**

**Local:.....de .....de 2017**

**Nome: \_\_\_\_\_**

**Assinatura**

**Carimbo:**

**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações, preferencialmente pelo fax (14) 3484-11-19 ou alternativamente pelo e-mail: [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

### PROCESSO N.º 10/2017

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**DATA DA SEÇÃO PÚBLICA:** 31 de Março de 2017, às 13:00 horas

**ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO:** 31 de Março de 2017, às 13:30horas

**OBJETO:** Aquisição de um veículo de passeio 0 km para o Fundo Municipal de Saúde conforme Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital, referente a proposta nº 12077.518000/1160-01, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho e o Ministério da Saúde.

#### **PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO**, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ n.º 44.518.488/0001-19, com endereço na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Centro, Estado de São Paulo, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cícero Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, comunica a aberturado do presente processo de licitação.

A respectiva **Seção de Processamento** do Pregão será realizada na data de **31 de Março de 2017**, na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, localizada na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, n.º 18, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência (Especificações);
- II. Minuta do Contrato;
- III. Modelo da Proposta;
- IV. Modelo de Declaração de Habilitação;
- V. Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**VI.** Declaração de que preenche os requisitos para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos na Lei complementar n.º 123/06 (somente para as licitantes que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte).

Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos das Dotações Orçamentárias: 020501-10.301.0022.2034.0000-4.4.90.52.00-110.000, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**1.1** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame dentro do prazo estabelecido.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem as exigências para habilitação, e

**2.2** É vedada a participação de empresas em consórcio, que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.1.1** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 3.1.1;

**3.1.3** O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**3.2** A licitante que não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**3.3** Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários, e

**3.4** Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

**4.2** Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs1 e 2.

**4.3** A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão Presencial nº 02/2017  
Processo nº 10/2017

Denominação da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão Presencial nº 02/2017  
Processo nº 10/2017

## 5. DA PROPOSTA

**5.1** A Proposta deverá ser apresentada conforme Modelo (Anexo III), datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do item 3.1;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**5.2** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3** Deverão estar consignados na proposta:

**5.3.1** A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax e data;

**5.3.2** Preço do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** cotado, em algarismo e também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

**5.3.2.1** O preço ofertado é fixo e irrevogável;

**5.3.2.2** Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

**5.3.3** Marca e Modelo do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** ofertado;

**5.3.4** Declaração impressa na proposta de que o **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I e que será mantida ampla rede de assistência técnica através de oficinas autorizadas pelo fabricante no Estado de São Paulo, durante o período da garantia, chefiado por engenheiro mecânico com treinamento específico para o bem ofertado.

**5.3.5** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**5.4** Deverão ser entregue junto com a proposta, prospecto técnico ilustrativo do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** cotado, não podendo haver descaracterização dos componentes Standard do fabricante e deverão ser em língua portuguesa.

**5.5** Prazos de entrega do presente objeto que não poderá ser superior a 30 (trinta dias) contados da data de assinatura do contrato de fornecimento.

**5.6** Prazos de validade da proposta serão de, no mínimo, 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**5.7** Prazo de garantia do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** ofertado de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrega do mesmo, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**5.8** O licitante vencedor deverá possuir agência credenciada em um raio de até 100km do órgão para prestação de revisões e serviços técnicos para reparos e eventuais mazelas. Caso o licitante vencedor possua agência em um raio superior ao exigido, ficará por conta do fornecedor todos os ônus para transporte do veículo para manter as revisões e garantia do veículo.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Para a habilitação as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos itens 6.2; 6.3, 6.4 e 6.5.

### **6.2 Habilitações Jurídicas:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea b , deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, e

**6.2.1** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 6.2 não precisarão constar do Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.3 Regularidades Fiscais:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

### **6.4 Qualificações Econômico-Financeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

## **6.5 Documentações Complementares**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V deste Edital).

b) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI deste edital).

## **6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

**6.6.1** Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**6.6.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.6.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.6.4** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente, e

**6.6.5** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame;

**7.2** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do modelo indicado no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**7.3 O julgamento ocorrerá** pelo critério de **menor preço**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

**7.3.1** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**7.4** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**I.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**II.** Que apresentem preços ou vantagens baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

**III.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**7.5** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

**7.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.6.1** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**7.6.2** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**7.6.3** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**7.6.3.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

**7.7** Os lances deverão ser formulados de acordo com o item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima a ser estipulada pelo Pregoeiro em cada item;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**7.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

**7.9** Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente de valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado, exceto o caso previsto no item 7.11 e seus subitens; e

**7.10** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.11** Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.11.1.** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5%(cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**7.11.2.** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior;

**7.11.3.** Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do subitem 7.11.1;

**7.11.4.** No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

**7.12** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**7.13** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

**7.14** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**7.14.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

**7.14.2** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**7.14.3** A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**;

**7.15** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do item.

**7.15.1** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.16** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**7.17** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**8.1** Com antecedência superior a **2(dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**8.2** As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Contratos e Licitações, dirigidas ao subscritor deste Edital;

**8.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**8.4** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**8.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**8.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**8.4.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**9.1** O presente objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do respectivo contrato de fornecimento, conforme as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital e Proposta, devendo ser entregue no paço municipal, sita à Rua Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho/SP.

**9.2** Homologado o processo licitatório a empresa adjudicatária será convocada para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.3** A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital, devendo apresentar junto com o VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM manuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



contendo as características do mesmo, prazo de garantia, datas ou prazos para as devidas revisões.

**9.4** Os serviços de garantia e revisões do VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM deverão ser realizados na Concessionária autorizada, conforme o caso, e/ou na garagem da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e mão de obra destes serviços.

**9.5** A empresa adjudicatária deverá oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para o(s) motorista(s) do Município de Álvaro de Carvalho sem qualquer custo adicional.

**9.6** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

**9.7** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal poderá:

**9.7.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.7.2** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **2(dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.8** A entrega poderá ser agendada junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, através do telefone nº (14) 3484-1119 ramal 30.

**9.9** O recebimento será realizado no paço Municipal, que expedirá o Termo de Recebimento.

**9.10** Só serão emitidos os Atestados de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado a vista em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto citado acima, mediante liberação dos recursos pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura no Setor de Empenhos da Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto.

**10.2** Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10 estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**10.3**As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

**10.4**A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

**10.5**Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.5.1** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**11.2** Aplica-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.2** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E., no jornal local e no endereço eletrônico <http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br>

**12.3** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**12.4** Após a emissão do Termo de Recebimento, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual ficarão juntados ao processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**12.5** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**12.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho, 20 de Março de 2017

**CÍCERO MARTINS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

### TERMO DE REFERENCIA

ITEM	QDD	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO
01	01	01	Veículo hatch de passeio; motorização mínima 1.0; potência de no mínimo 76cv; zero quilômetro; ano e modelo no mínimo 2017; freios ABS com EBD; Airbag duplo; banco do motorista com ajuste de altura; capacidade para 05 (cinco) passageiros; Pintura Branco; Combustível Flex (gasolina/etanol); limpador/lavador/desembaçador do vidro traseiro; faróis com máscara escurecida; painel com conta giros; rodas de liga leve no mínimo 14"; suspensão elevada para utilização em condições severas; tomada de 12v; câmbio com transmissão manual de no mínimo 5 (cinco) marchas, sendo 05 à frente e 01 a ré; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou Elétrica; Vidros e Travas elétricas nas 04 (quatro) portas; Retrovisores elétricos; Alarme; Computador de Bordo; Som com alto falantes; Jogo de tapetes de borracha; com todos os equipamentos de segurança obrigatórios; Garantia mínima de 36 meses

I - Deverá ser entregue juntamente da proposta prospecto técnico ilustrativo do caminhão, não podendo haver descaracterização dos componentes Standard do fabricante e deverão ser em língua portuguesa, conforme exigido no item 5.4 deste edital.

II - Os catálogos informativos de peças de reposição e manuais de operação deverão ser obrigatoriamente na língua portuguesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAMENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA ....., VENCEDORA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2017, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM..... (.....) dias do mês de ..... de 2017 (dois mil e dezesseis), nas dependências da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre nº 18, nesta cidade de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, casado, portador do R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Álvaro de Carvalho-SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., C.N.P.J. nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua ..... nº ....., aqui representada por seu ....., Sr. ...., portador do R.G. nº ..... e C.P.F. nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas deste instrumento contratual, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Presencial nº .../2017, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, e que tem por objeto o fornecimento de um **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** (especificações, marca e modelo), nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** a ser fornecido pela **CONTRATADA**, deverá atender as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº .../2017, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, devendo ser entregue junto com o **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** manual contendo as características do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



mesmo, que deverão ser na língua portuguesa, devendo constar ainda o prazo de garantia, datas ou prazos para as devidas revisões,

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** referido na cláusula anterior, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e exigências constantes dos anexos, que constituem partes integrantes do edital de convocação do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº ..../2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** deverá atender ainda as seguintes exigências:

- a-) Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento à entrega do objeto deste contrato, tais como: seguro, transporte, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer em dia e horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho;
- b-) Sanar as irregularidades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contrato;
- c-) Agendar a entrega do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM**, junto à .....
- d-) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- e-) Substituir os componentes que se fizerem necessários, sem nenhum ônus ao Contratante, decorrente de impropriedade averiguada, quando da efetiva utilização dos mesmos, ou após a conferência efetuada pelo CONTRATANTE;
- f-) Prestar assistência técnica, atendendo aos chamados efetuados pelo Contratante, através de seus agentes públicos, durante todo o período da garantia;
- g-) Realizar os serviços de garantia e revisões do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** na Concessionária autorizada, conforme o caso, e/ou na garagem da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE com deslocamento, hospedagem e mão de obra destes serviços.
- i-) Oferecer treinamento de operação, manutenção básica e preventiva para os motoristas do Município de Álvaro de Carvalho sem qualquer custo adicional.
- j-) Substituir as peças que se fizerem necessárias, por defeitos ou vícios do produto, dentro do período da garantia, devendo a substituição ser realizada a base de troca, por outras originais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



atendendo às especificações técnicas do fabricante, devendo a substituição estar inclusa na garantia.

k-) Arcar com as despesas de transporte, de seguros e outras necessárias quando houver necessidade de retirar o caminhão para execução de serviços de revisão em Concessionária autorizada que se distancie além de 150 Km da sede do Município de Álvaro de Carvalho/SP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** objeto deste contrato, a importância total de R\$ ..... (.....).

**PARÁGRAFO ÚNICO** O preço constante desta Cláusula não será passível de reajuste em nenhuma hipótese, estando incluso mesmo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será em até .....dias após a entrega do ....., mediante liberação dos recursos pela Secretaria ....., com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura no Setor de Empenhos da Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto.

§ 1º - Conforme os protocolos ICMS 42/09 e 85/10 estão obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

§ 3º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

§ 4º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 5º - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará na data do vencimento do prazo de garantia do caminhão, objeto deste contrato.

§ 1º - O prazo máximo para entrega do **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** é de ... (...) dias, contados da assinatura deste instrumento de contrato.

§ 2º O prazo de entrega poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

O objeto contratado tem garantia mínima de ... (...) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de entrega do mesmo ao CONTRATANTE, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, com deslocamento, hospedagem e execução dos serviços, ficando a cargo do CONTRATANTE apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

Fica fixada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas, podendo ainda o mesmo ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77, 78

e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e de Contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 3º - Em caso de atraso no cumprimento do prazo de execução, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia útil que exceder respectivo prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 4º - A aplicação da multa prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME JURÍDICO**

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos próprios, de empreiteiros, empregados ou prepostos, durante a execução do serviço, a título de dolo ou culpa, bem como ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários do pessoal envolvido no fornecimento e nos serviços e por todos os tributos e contribuições que sobre eles incidirem, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

RG:

2)RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

<b>MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CEP:</b>	<b>CNPJ Nº:</b>	<b>DATA:</b>

**Obs:** Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Objeto:** Aquisição de um **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM**, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº .../2017 da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

<b>PROPOSTA DE PREÇO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QDD</b>	<b>DESCRIÇÃO COMPLETA</b>	<b>MARCA/ MODELO</b>	<b>PREÇO</b>
01	01			

Valor total da proposta por extenso:

a-) Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da assinatura do contrato (máximo .... dias).

b-) Validade da proposta (mínimo .... dias): \_\_\_\_\_

c-) Prazo de garantia do veículo cotado \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados do Recebimento(mínimo .... meses, sem limite de quilometragem).

Declaro, sob as penas da lei, que o **VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM** ofertada atende todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital e que será mantida ampla rede de assistência técnica através de oficinas autorizadas no Estado de São Paulo, durante o período da garantia.

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_,  
Representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação  
da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei,  
que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no  
instrumento convocatório do Pregão Presencial nº .../2017, realizado pela Prefeitura Municipal  
de Álvaro de Carvalho inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº ...../2013, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, \_\_(cidade) \_\_, \_\_(estado) \_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal